



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 417/2025

O Projeto de Lei nº 417/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, propõe alterações substanciais na Lei Municipal nº 12.791, de 3 de maio de 2023, que instituiu o Programa de Melhorias Habitacionais “Casa Linda Sorocaba”. As proposições visam ampliar a efetividade do Programa, aperfeiçoando seus dispositivos com base em diagnósticos técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria da Habitação (SEHAB), após o início da execução do programa.

Entre as principais inovações, destacam-se a inclusão de herdeiros legais como beneficiários, a delimitação mais clara dos critérios de elegibilidade e a vedação de atendimento a ocupantes precários ou terceiros sem vínculo direto com a regularização fundiária. Outro ponto importante é a atualização do teto de custeio para até 12 (doze) CUBs por unidade habitacional, medida justificável diante das condições precárias detectadas nas moradias inseridas em áreas de interesse social.

A ampliação dos critérios de financiamento, com previsão expressa de recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), assim como de transferências estaduais e federais, garante maior sustentabilidade financeira ao programa e está em consonância com a legislação vigente.

Analizando seu conteúdo, verificamos que a Emenda 01 altera a redação proposta ao § 1º-B, ampliando para 6 (seis) salários mínimos o critério de elegibilidade ao Programa. Assim, verifica-se que a matéria possui pertinência temática ao Projeto de Lei original e não provoca aumento direto de despesa, residindo em política pública social que apenas amplia a elegibilidade, cabendo aos parlamentares o mérito da questão.

Do ponto de vista habitacional, a proposta promove um salto qualitativo ao permitir a adequação do Programa à realidade das comunidades beneficiadas. A definição objetiva de unidade habitacional, o tratamento das situações emergenciais e a sistematização dos processos de seleção e atendimento, contribuem para uma execução mais justa, transparente e eficiente.

A Comissão de Habitação e Regularização Fundiária entende que o Projeto de Lei nº 417/2025, juntamente com a Emenda 01, aperfeiçoa um instrumento essencial de política pública para a promoção da dignidade e da qualidade de vida nas áreas de especial interesse social do Município. Assim, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 5 de junho de 2025

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 05/06/2025 13:48

Checksum: **6EE8A2D6540EFF9CE03B84C076045D9249AAEA2FB6A0A4667CDE0D1CFCD46478**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 06/06/2025 16:20

Checksum: **BD7BB0E2619D059FDC83C95E1A7504EB8D3A3A18C36F4ACE1598CF1F08C452A3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.